



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº. 10.353

EMENTA: — Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica concedido aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, inclusive extranumerários, aumento de vencimento de acôrdo com as tabelas que integram esta lei (Anexo I, II e III), nas mesmas bases do aumento do pessoal do Poder Executivo.
- ART. 2º - O aumento previsto no artigo anterior é extensivo ao inativo, na mesma base percentual atribuída ao respectivo nível, padrão, símbolo que houver sido usado para o cálculo inicial de seus proventos.
- ART. 3º - O salário-família de que trata o art. 162 da Lei nº 10.147, de 30.07.1969, fica elevado para vinte cruzeiros (CR\$ 20,00) por dependente.
- ART. 4º - A verba de representação, de que trata o art. 6º do Decreto nº 398, de 11.01.68, desta Câmara, promulgado em consonância com a Lei nº 9.897, de 12 de janeiro de 1968, passa a *ser* paga na base de setenta e cinco por cento (75%) do vencimento do cargo de direção superior.
- ART. 5º - É vedada a concessão de gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou de tempo integral, com dedicação exclusiva, aos Secretários Executivos e de Assuntos Jurídicos desta Casa.
- ART. 6º - Aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho é concedido aumento de vinte por cento (20%) sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores cujos salários tenham sido majorados em virtude de dissídios coletivos.

ART. 7º - Ressalvadas as exceções constantes de disposição expressa em lei, bem como os casos de acumulação lícita, o limite de retribuição mensal do servidor, ativo ou inativo, a qual quer título, continua sendo o percentual estabelecido no Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

§ 1º - Não estão compreendidas neste limite, as seguintes vantagens:

- a) - salário-família;
- b) - gratificação adicional por tempo de serviço;
- c) - gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) - diárias e ajuda de custo prevista em lei;
- e) - gratificação de representação inerente ao cargo e representação de gabinete.

§ 2º - O que exceder do limite previsto neste artigo será incorporado à receita ordinária do Município.

ART. 8º - O Aumento de vencimentos estipulados nos Anexos I e III é concedido a partir de 1º de maio de 1971.

ART. 9º - A tabela constante do Anexo II terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1972.

ART. 10 - Fica criada na estrutura dos órgãos da Secretaria da Câmara, a Divisão de Imprensa e Divulgação, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, com a seguinte estrutura:

- I - Serviço de Redação;
- II - Serviço de Mecanografia;
- III - Serviço de Divulgação.

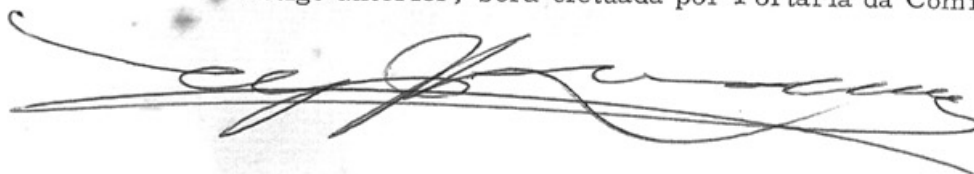
ART. 11 - Ficam criados no Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria desta Câmara, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - um (1) de Diretor de Divisão - símbolo DDI;
- II - três (3) de Chefe de Serviço - símbolo CS.

§ 1º - Os cargos referidos neste artigo serão providos por livre escolha da Comissão Executiva, por indicação do 1º Secretário, obedecida a legislação vigente.

§ 2º - Para os demais serviços da Divisão criada, serão recrutados, sem mais ônus, servidores da Secretaria da Câmara.

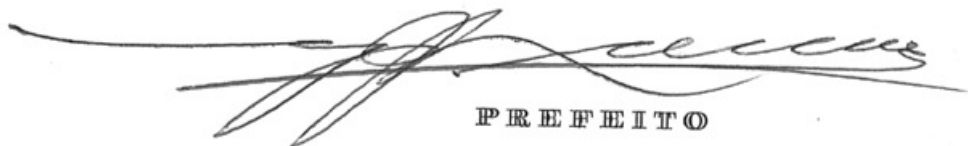
ART. 12 - A regulamentação das atividades da Divisão de que trata o artigo anterior, será efetuada por Portaria da Comissão E



xecutiva.

- ART. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei, terão as mesmas fontes de recursos previstas na lei própria, utilizadas para a concessão do aumento do Pessoal do Poder Executivo.
- ART. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de junho de 1971



PREFEITO

a) Augusto Lucena
cr.

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1971

Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária:

<u>NÍVEL</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
1	CR\$	197,00
2	"	205,00
3	"	215,00
4	"	225,00
5	"	235,00
6	"	243,00
7	"	253,00
8	"	300,00
9	"	346,00
10	"	403,00
11	"	468,00

=====
QUADRO ESPECIAL
Condução de Veículos

QE - 1	CR\$	346,00
QE - 2	"	365,00
QE - 3	"	400,00

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e FUNÇÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

PADRÃO

C	CR\$	720,00
---	------	--------

QUADRO SUPLEMENTAR

PADRÃO

PE	CR\$	787,00
----	------	--------



CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE REQUEREM FORMAÇÃO

UNIVERSITÁRIA

<u>NÍVEL</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
NU - 1	CR\$	618,00
NU - 2	"	787,00
NU - 3	"	1.308,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
CTOR	CR\$	374,00
CSEC	"	487,00
CS	"	618,00
DDI	"	787,00
DDP	"	1.560,00
DS	"	2.500,00

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1972

1. Classe de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária:

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTO</u>
" PE "	CR\$	1.308,00

2. Cargos de provimento em Comissão:

<u>SÍMBOLO</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
CTOR	CR\$	436,00
CSEC	"	568,00
CS	"	721,00
DDI	"	918,00



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS EXTRANUMERÁRIOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 1º DE MAIO DE 1971

REF. - III	CR\$	243,00
REF. - II	"	225,00
REF. - I	"	205,00

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected loops and lines.

cr.